ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 145/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Designar RUTH FERREIRA DE OLIVEIRA, servidora do quadro de pessoal do município de Assis Brasil, para responder pela Diretoria de Turismo de Assis Brasil.
Art. 2° - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 146/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Exonerar KEROLEN CAYENA SANTOS DA SILVA do cargo em comissão DAS-5 de Chefe de Gabinete do Prefeito de Assis Brasil.
Art. 2º - Nomear KEROLEN CAYENA SANTOS DA SILVA ao cargo em comissão “SEC” de Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito de Assis Brasil.
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 147/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Alterar a nomeação de MARIANA CRISTYELLE GADELHA MARTINS, do cargo em comissão “DAS-5” de Chefe de Gabinete do Vice-prefeito de Assis Brasil, para o cargo em comissão “DAS-5” de Chefe de Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 148/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Alterar a nomeação de EDINHO FERREIRA LOPES, do cargo em comissão “DAS-3” de Diretor de Comunicação do Gabinete do Vice-prefeito, para o cargo em comissão “DAS-3” Diretor de Comunicação do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 149/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Nomear CLEUCILENE TABOSA RUFINO, para exercer o cargo em comissão “SEC” de Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Assis Brasil.
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 150/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Nomear ALBERICO SEBASTIÃO MANCHINERI, ao cargo em comissão “DAS-2” de Gerente de Políticas Indígenas Manchineri do Gabinete do Prefeito de Assis Brasil.
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 151/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 08 de junho de 2026.

“Nomeia substituta para responder temporariamente pelo cargo de Gerente Administrativa da escola Vicente Bessa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
CONSIDERANDO que a Gerente Administrativa da Escola Municipal de Ensino Fundamental I Vicente Bessa, entrará em período de LICENÇA.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada JÉSSICA ALVES DE SOUZA FREITAS, para exercer o cargo comissionado “DAS–2” de Gerente Administrativa da Escola Municipal de Ensino Fundamental I Vicente Bessa.
Art. 2º - A servidora substituta fará jus ao recebimento da remuneração do cargo designado no período do seu exercício.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 152/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 11 de junho de 2026.

Cria a Escola Municipal São Sebastião, localizada na BR-317, Km 18, Ramal Só a Sol, no Município de Assis Brasil, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação pública de qualidade às comunidades rurais e ribeirinhas do Município de Assis Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e nas demais normas do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a demanda da comunidade residente no Ramal Só a Sol e adjacências por uma unidade de ensino que atenda às crianças e jovens em idade escolar;
CONSIDERANDO a disponibilidade de infraestrutura e recursos necessários para o funcionamento regular da unidade escolar,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criada a Escola Municipal São Sebastião, localizada na BR-317, Km 18, Ramal Só a Sol, zona rural do Município de Assis Brasil, Estado do Acre.

Art. 2º A Escola Municipal São Sebastião tem por finalidade oferecer Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, às crianças, jovens e adultos residentes na área de sua abrangência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal de ensino.
Art. 3º A unidade escolar de que trata este Decreto integrará a rede municipal de ensino, ficando vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Assis Brasil.
Art. 4º A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal São Sebastião obedecerá ao regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, bem como às normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Assis Brasil para o corrente exercício.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ASSIS BRASIL - ACRE, 11 DE JUNHO DE 2026, 136º DA REPÚBLICA, 122º DO TRATADO DE PETRÓPOLIS, 63º DO ESTADO DO ACRE E 50º DO MUNÍCIPIO DE ASSIS BRASIL.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 155/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 24 de junho de 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÕES DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais;
CONSIDERANDO os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para adequação das despesas de pessoal aos limites legais;
CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população;
DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as novas contratações de pessoal, em qualquer modalidade, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Assis Brasil, até que as despesas com pessoal retornem aos limites estabelecidos pela legislação vigente.
Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto abrange:
I – contratações temporárias;
II – admissões decorrentes de processos seletivos simplificados;
III – celebração de novos contratos de prestação de serviços que impliquem substituição de mão de obra para atividades permanentes;
IV – ampliação de carga horária que resulte em aumento de despesa com pessoal.
Art. 3º Ficam excepcionadas da suspensão prevista neste Decreto as contratações destinadas às funções de:
I – Professor Mediador ;
II – Assistente Educacional;
III – outras situações de excepcional interesse público devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º As contratações excepcionadas deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a demonstração da imprescindibilidade para a manutenção dos serviços educacionais.
Art. 5º Os Secretários Municipais deverão adotar medidas de controle e racionalização das despesas de pessoal em suas respectivas unidades administrativas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 156/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 26 de junho de 2026.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL - ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Poder Público Municipal o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO dos órgãos e entidades que compreenderão das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min na sexta-feira.
Art. 2º - O atendimento nas Unidades Básicas de Saúde será das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
Art. 3º - Fica revogado o DECRETO Nº 002/2026/GAPRE, datado de 09 de janeiro de 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 157/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 26 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETA:
Art. 1º - Fica DECRETADO Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em decorrência da partida de futebol da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2026 (Brasil x Japão).
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRA-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

DECRETO Nº 158/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 01 de julho de 2026.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal decidir o quantitativo de parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, limitada ao máximo de 10 (dez) parcelas e, respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UFMAB conforme Inciso III do Art. 21 da Lei Municipal nº 059, de 30 de dezembro de 2004.
DECRETA:
Art. 1º - Fica realizado o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2025, em conformidade com o Art. 21 da Lei Municipal nº 059, de 30 de dezembro de 2004.
§1° - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, mensais e sucessivas, da seguinte forma:
I – em cota única quando será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária desde que sobre o imóvel não subsistam dívidas de exercícios anteriores;
II – em cota única quando será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária quando sobre o imóvel subsistam dívidas de exercícios anteriores;
III – em 05 (cinco) parcelas, fora a parcela única, respeitado o valor mínimo de cada parcela de 10 (dez) UFMAB.
§2° - O vencimento da parcela única será no dia 31 de agosto de 2026, o vencimento da primeira parcela também será no dia 31 de agosto de 2026, o vencimento da segunda parcela será no dia 30 de setembro de 2026, o vencimento da terceira parcela será no dia 30 de outubro de 2026, o vencimento da quarta parcela será no dia 30 de novembro de 2026, o vencimento da quinta parcela será no dia 31 de dezembro de 2026 do corrente ano.
§3° - Considera-se cota única, o pagamento efetuado até a data fixada para o vencimento da primeira parcela.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito do Município de Assis Brasil

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EFICIÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL.
EDITAL Nº 007/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais, torna pública a prorrogação do prazo de validade do concurso público, conforme edital nº 007/2023, de 13 de novembro de 2023.
1. DA PRORROGAÇÃO
1.1 Fica prorrogado o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL, conforme homologado através do DECRETO Nº 097/2024/GAPRE, de 24 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.790, de 06 de junho de 2024, por mais 02 (dois) anos, a contar de 06 de junho de 2026, de acordo com item 12.1 do Edital nº 007/2023, de 13 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.664, de 01 de dezembro de 2023.
2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 O candidato poderá obter informações referentes a este concurso público junto a Secretaria Municipal de Administração, por meio do número (68) 99905-5672 e do endereço eletrônico, prefeitura.assisbrasil.ac@gmail.com.
Assis Brasil, 25 de junho de 2026.

Jerry Correia Marinho
Prefeitura Municipal de Assis Brasil

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ASSIS BRASIL - AC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EFICIENCIA DE ASSIS BRASIL - AC

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO
O Município de Assis Brasil/Ac, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Eficiencia de Assis Brasil – Ac, representada pela sua Secretária, designada pelo DECRETO Nº 0260/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, solicita de empresas interessadas e do ramo de Aquisição de Material de Consumo de malharia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, gestão e eficiência de Assis Brasil - Ac, o envio de cotação preços para o objeto afim, os interessados deverão solicitar a planilha orçamentaria através do e-mail: administração@assisbrasil.ac.gov.br As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail: administração@assisbrasil.ac.gov.br ou entregues das 07h00 às 12h00, 14:h00 ás 17:h00 de segunda a quinta feira e na sexta feira das 07h00 ás 13h00, na Secretaria Municipal de Administração, gestão e eficiência, situada na Rua Raimundo Chaar– Centro – Assis Brasil/Ac.
Assis Brasil/Ac 01 de julho de 2026.

Pamyla Farias Correia
Secretaria Municipal de Administração, Gestão e eficiência de Assis Brasil – Ac

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA/ AC, CNPJ Nº 04.508.933/0001 – 45.
DETENTORA DA ATA: A. S. MAIA LTDA. CNPJ Nº 19.910.984/0001-76.
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços n° 069/2025 (Locação de Estruturas para eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasiléia) por mais 12 (doze) meses.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 19 de agosto de 2027 o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO: Ficam renovados os quantitativos na integra registrados na Ata SRP n° 069/2025.
Brasileia, 30 de junho de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasiléia, e, Arinaldo Da Silva Maia – Rep. da A. S. Maia Ltda.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO n° 12/2026
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Brasiléia, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que se encontra em fase de planejamento da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mídia, visando subsidiar a elaboração da pesquisa de preços do respectivo processo de contratação.
O presente procedimento tem por objetivo a coleta e análise de propostas comerciais referentes aos itens abaixo relacionados, os quais servirão como base para a estimativa de preços da futura contratação, conforme previsão legal da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho 2021.
As quantidades constantes neste aviso são meramente estimativas e poderão sofrer alterações durante a fase de planejamento, de acordo com a necessidade da Administração, não gerando qualquer obrigação de contratação.
Data e horário limite para envio de propostas: 06 de julho de 2026 às 13:00 (treze horas) horário local.
As propostas deverão ser encaminhadas no seguinte endereço eletrônico: comunicacao@brasileia.ac.gov.br e no cpl@brasileia.ac.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de carro de som volante para veiculação de spots e comunicados.	Hora	3.250	R$	R$
02	Inserção de chamadas gravadas (spot), comunicados, atos oficiais, avisos e convenções de interesse público	Unidade	520	R$	R$
03	Veiculação de banner online com divulgação de campanhas públicas.	Unidade	455	R$	R$
04	Veiculação de boletim informativo (matérias jornalísticas) com informações de interesse público de ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Brasiléia.	Unidade	455	R$	R$
05	Veiculação de comunicados de atos oficiais em formato 3X4 tipo panfleto (online).	Unidade	455	R$	R$
06	Cobertura jornalística com fotos e filmagens de eventos, inclusive com uso de drone (quadricóptero), de interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de Brasiléia.	Unidade	520	R$	R$
07	Vídeo gravação de eventos com produção e edição com até 3 câmeras, captação em ambiente externo e interno.	Unidade	100	R$	R$